



# Prefeitura Municipal de Piratini RS

Câmara Municipal de Piratini

RECEBIDO

24 JUN. 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

PROJETO DE LEI N. 2512021

Determina a desafetação de bens públicos e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as seguintes áreas institucionais:

I- ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A01, matriculado sob nº12.384, com área de 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), constituída de parte do lote urbano nº70, da Quadra VII, do Loteamento “Minuano”, situada na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”, na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurílio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando (caminhamento horário) ao noroeste, na extensão de dez metros (10,00m), com Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”, ao nordeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área verde B; ao sudeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a área de uso institucional A05, ao sudoeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A02, distando o vértice formado pelas confrontações nordeste e noroeste vinte metros (20m) da Rua Ernesto Dorneles.

PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE PIRATINI, inscrito no CNPJ sob n. 88.861.448.0001-40, com sede social na Rua Comendador Freitas, n. 255, nesta cidade.

II- ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A02, matriculado sob nº12.385, com área de 350m<sup>2</sup> ( trezentos e cinquenta metros quadrados), constituída de parte do lote urbano nº70, da Quadra VII, do Loteamento “Minuano”, situado na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”, na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurílio da Cruz Ortiz, no bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando (caminhamento horário) ao noroeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”, ao nordeste, na extensão de 35,00m(trinta e cinco metros), com área de uso institucional A01, ao sudeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a área de uso institucional A05, ao sudoeste, na extensão de trinta e cinco metros (35m), com área de uso institucional A03,distando o vértice formado pelas confrontações sudoeste e noroeste vinte e quatro metros e quarenta e cinco centímetros (24,45m) da Rua Maurilio da Cruz Ortiz.

PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE PIRATINI, inscrito no CNPJ sob n. 88.861.448.0001-40, com sede social na Rua Comendador Freitas, n. 255, nesta cidade.

III- ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A03, matriculado sob nº12.386, com área de trezentos e cinquenta metros quadrados (350,00m<sup>2</sup>), constituída de parte do lote urbano nº70, da Quadra VII, do Loteamento “Minuano”, situada na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”, na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurilio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando ao noroeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”; ao nordeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A02; ao sudeste, na extensão de dez metros

REGISTRADO

Sérgio Macêdo Rodrigues de Castro

30/06/2021

Manoel Rodolfo  
Presidente

OPINIMIDADE  
POR



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

(10,00m), com a área de uso institucional A05; ao sudoeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A04, distando o vértice formado pelas confrontações sudoeste e noroeste quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m) da Rua Maurilio da Cruz Ortiz.

**PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no CNPJ sob n. 88.861.448.0001-40, com sede social na Rua Comendador Freitas, n. 255, nesta cidade.

**IV- ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A04**, matriculado sob nº 12.387, com área de quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (505,75m<sup>2</sup>), constituída de parte do lote urbano nº70, da Quadra VII, do Loteamento “Minuano”, situada na esquina das ruas Celina Vieira de Souza e Maurílio da Cruz Ortiz, na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurilio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, confrontando (caminhamento horário) ao noroeste, na extensão de quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B”; ao nordeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A03; ao sudeste, na extensão de quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m), com a área de uso institucional A05; ao sudoeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a Rua Maurilio da Cruz Ortiz, ex-rua projetada “E”.

**PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no CNPJ sob n. 88.861.448.0001-40, com sede social na Rua Comendador Freitas, n. 255, nesta cidade.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

### **Determina a desafetação de bens públicos e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a desafetação de áreas públicas classificadas como de uso institucional para fins de atendimento ao interesse público.

Os quatro imóveis mencionados no Projeto de Lei encontram-se classificados como área institucional, ou seja, área de uso comum do povo, sendo inalienáveis e imprescritíveis.

As áreas institucionais que se pretende desafetar destinar-se-ão a subsidiar futura e eventual negociação imobiliária com o Sindicato Rural de Piratini/RS, a fim de possibilitar a doação de áreas destinadas a sediar empreendimento industrial, com a finalidade de fomento econômico, conforme prevê a Lei nº 1.061/2009.

A finalidade pública necessária encontra-se na necessidade de fomento e estímulo aos investimentos de desenvolvimento econômico no Município, revertendo em favor de todos os municípios.

Tal empreendimento objetiva a expansão socioeconômica do Município, oportunizando a geração de emprego e renda, bem como o olhar atento de investidores do mercado nacional e internacional, visto que a cultura a ser promovida possibilita os mais diversos negócios em seu campo de atuação.

É importante mencionar que as áreas objeto do presente projeto de lei atualmente não estão destinadas a nenhuma finalidade concreta, restando espaço suficiente no loteamento para sediar sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público proporcionais à densidade de ocupação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 23 de junho de 2021.

Márcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO**

### **OBJETO: PROJETO DE LEI - DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**

**EMENTA:** *Determina a desafetação de bens públicos e dá outras providências*

#### **I – RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Chefia do Poder Executivo a esta Assessoria Jurídica para parecer em relação à sua constitucionalidade/legalidade, visando a determinar a desafetação de áreas públicas, descritas na proposta encaminhada.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer possui caráter eminentemente técnico e opinativo, restringindo-se à análise da sua constitucionalidade e legalidade, de modo que eventuais apontamentos em relação ao mérito da proposição devem ser levados em consideração pelo Exmo. Prefeito Municipal e pelos nobres vereadores quando da apreciação da matéria.

O chefe do executivo municipal pretende ver desafetados quatro lotes urbanos, gravados como áreas de uso institucional, em razão do que determina o artigo 17, da Lei nº 6.766/1979.

Nesse sentido, a legislação federal estabelece que uma vez aprovado o projeto de loteamento, com a descrição dos espaços livres de uso comum, as vias, praças, áreas verdes e de lazer, etc., é vedado ao loteador qualquer alteração de sua destinação, conforme dispõe o art. 17 da referida Lei Federal nº 6.766, de 1979, salvo se atendidos os requisitos previstos no art. 23 desta mesma norma.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup> firmou entendimento de ser plenamente possível a desafetação, sendo que a alteração da categoria de uso das áreas só pode ser realizada mediante lei.

<sup>1</sup> O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular





Assim, entendo viável a desafetação de imóveis classificados como área institucional do Município, transformando-as em bens dominicais, desde que hajam relevantes razões de interesse público para tanto.

O projeto de lei submetido à apreciação pelo Exmo. Prefeito Municipal justifica a existência de interesse público na desafetação pretendida, o que demonstra a viabilidade de seu prosseguimento.

Por outro lado, inquestionável a competência Municipal para legislar em relação à matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de imóvel público de propriedade do Município, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Geze-se que a análise acerca da motivação declinada pelo Prefeito Municipal não cabe a esta assessoria jurídica, cuja manifestação possui natureza eminentemente técnica, mas sim aos nobres vereadores, responsáveis para apreciação do projeto de lei.

Assim, viável a regular tramitação do projeto de lei, incumbindo ao plenário da Câmara de Vereadores apreciar se presentes razões de interesse público suficientes a justifica a desafetação pretendida.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade/legalidade, não vislumbro óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, podendo ser encaminhado à Casa Legislativa Municipal para apreciação, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer técnico/jurídico desta assessoria jurídica, o qual possui caráter meramente opinativo.

Piratini, 24 de junho de 2021.

*Felipe D'Avila Farias*

*Assessor Jurídico- OAB/RS 119.762*

---

autorização legal." (RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Número 12.384  
Folha 1

NÚMERO 12.384

Piratini, 05 de outubro de 2011.

**IMÓVEL:** ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A01, com a área de trezentos e cinqüenta metros quadrados (350.00m<sup>2</sup>), constituída de parte do lote urbano nº 70, da Quadra VII, do Loteamento "Minuano", situada na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B", na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurilio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando (caminhamento horário) ao noroeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B"; ao nordeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área verde B; ao sudeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a área de uso institucional A05; ao sudoeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A02, distando o vértice formado pelas confrontações nordeste e noroeste vinte metros (20m) da Rua Ernesto Dorneles.

**PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.861.448/0001-40, com sede social na Rua Procópio Gomes de Freitas, nº 203, nesta cidade: ORIGEM: R.1/Av.2/9.583, deste ofício. Matrícula aberta de acordo com procedimento de fracionamento de imóvel urbano, datado de 21 de setembro de 2.011, arquivado neste ofício. Emolumentos: R\$11,60. Selo Digital: 0438.02.0900001.03054 - R\$0,30. Protocolado no Livro 1-O sob nº 50.462, em 03/10/2011. O Oficial: Cássio Antônio Butignol Mariani Cássio Antônio Butignol Mariani.

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI – RS

Luiz Carlos Moreira de Souza – Oficial  
Caroline Nascimento de Souza – Substituta  
Anajara de Farias Bandeira – Escrevente Autorizada  
Tiago de Ávila Pereira - Escrevente Autorizado  
Aline Bueno de Oliveira Böhlke - Escrevente Autorizada

Pedido nº 29223

Certidão: R\$ 9,70.  
Selo: 0438.02.0900001.33143.  
Busca: R\$ 10,00.  
Selo: 0438.02.0900001.33144.  
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30.  
Selo: 0438.01.1800003.38435.  
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,00



## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é  
reprodução autêntica da ficha a que se refere,  
extraida nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Piratini, 17 de maio de 2021

Anajara de Farias Bandeira  
Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100073 53 2021 00003757 54



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Número

12.385

Folha

1

NÚMERO 12.385

Piratini, 05 de outubro de 2011.

**IMÓVEL:** ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A02, com a área de trezentos e cinqüenta metros quadrados (350,00m<sup>2</sup>), constituída de parte do lote urbano n° 70, da Quadra VII, do Loteamento "Minuano", situado na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B", na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurilio da Cruz Ortiz, no bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando (caminhamento horário) ao noroeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B"; ao nordeste, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A01; ao sudeste, na extensão de dez metros (10,00m), com a área de uso institucional A05; ao sudoeste, na extensão de trinta e cinco metros (35m), com a área de uso institucional A03, distando o vértice formado pelas confrontações sudoeste e noroeste vinte e quatro metros e quarenta e cinco centímetros (24,45m) da Rua Maurilio da Cruz Ortiz.

**PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.861.448/0001-40, com sede social na Rua Procópio Gomes de Freitas, nº 203, nesta cidade. **ORIGEM:** R.1/Av.2/9.583, deste ofício. Matrícula aberta de acordo com procedimento de fracionamento de imóvel urbano, datado de 21 de setembro de 2.011, arquivado neste ofício. Emolumentos: R\$11,60. Selo Digital: 0438.02.0900001.03055 - R\$0,30. Protocolado no Livro I-O sob nº 50.462, em 03/10/2011. O Oficial: Cássio Antônio Butignol Mariani *Anajara de Farias Bandeira*.

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI – RS

Luiz Carlos Moreira de Souza – Oficial  
Caroline Nascimento de Souza – Substituta  
Anajara de Farias Bandeira – Escrevente Autorizada  
Tiago de Ávila Pereira – Escrevente Autorizado  
Aline Bueno de Oliveira Böhlke – Escrevente Autorizada

Pedido nº 29223

Certidão: R\$ 9,70.

Selo: 0438.02.0900001.33141.

Busca: R\$ 10,00.

Selo: 0438.02.0900001.33142.

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30.

Selo: 0438.01.1800003.38434.

Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,00



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100073 53 2021 00003756 73

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é  
reprodução autêntica da ficha a que se refere,  
extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.  
*Piratini, 17 de maio de 2021*

*Anajara de Farias Bandeira*  
Anajara de Farias Bandeira  
Escrevente Autorizada



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Número

12.386

Folha

1

NÚMERO 12.386

Piratini, 05 de outubro de 2011.

**IMÓVEL:** ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A03, com a área de trezentos e cinqüenta metros quadrados (350,00m<sup>2</sup>), constituída de parte do lote urbano nº 70, da Quadra VII, do Loteamento "Minuano", situada na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B", na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurilio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando ao **noroeste**, na extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B"; ao **nordeste**, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A02; ao **sudeste**, na extensão de dez metros (10,00m), com a área de uso institucional A05; ao **sudoeste**, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A04, distando o vértice formado pelas confrontações sudoeste e noroeste quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m) da Rua Maurilio da Cruz Ortiz.

**PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.861.448/0001-40, com sede social na Rua Procópio Gomes de Freitas, nº 203, nesta cidade. **ORIGEM:** R.1/Av.2/9.583, deste ofício. Matrícula aberta de acordo com procedimento de fracionamento de imóvel urbano, datado de 21 de setembro de 2.011, arquivado neste ofício. Emolumentos: R\$11,60. Scelo Digital: 0438.02.0900001.03056 - R\$0,30. Protocolado no Livro 1.O sob nº 50.462, em 03/10/2011. O Oficial: Cássio Antônio Butignol Mariani

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - RS

Luiz Carlos Moreira de Souza – Oficial  
Caroline Nascimento de Souza – Substituta  
Anajara de Farias Bandeira – Escrevente Autorizada  
Tiago de Ávila Pereira - Escrevente Autorizado  
Aline Bueno de Oliveira Böhlke - Escrevente Autorizada

Pedido nº 29223

Certidão: R\$ 9,70.

Selo: 0438.02.0900001.33139.

Busca: R\$ 10,00.

Selo: 0438.02.0900001.33140.

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30.

Selo: 0438.01.1800003.38433.

Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,00



## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.  
Piratini, 17 de maio de 2021

Anajara de Farias Bandeira  
Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100073 53 2021 00003755 92



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Número **12.387**  
Folha **1**

**NÚMERO 12.387**

Piratini, 05 de outubro de 2011.

**IMÓVEL:** ÁREA DE USO INSTITUCIONAL A04, com a área de quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (505,75m<sup>2</sup>), constituída de parte do lote urbano nº 70, da Quadra VII, do Loteamento "Minuano", situada na esquina das ruas Celina Vicira de Souza e Maurilio da Cruz Ortiz, na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurilio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, confrontando (caminhamento horário) ao **noroeste**, na extensão de quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m), com a Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B"; ao **nordeste**, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a área de uso institucional A03; ao **sudeste**, na extensão de quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m), com a área de uso institucional A05; ao **sudoeste**, na extensão de trinta e cinco metros (35,00m), com a Rua Maurilio da Cruz Ortiz, ex-rua projetada "E".

**PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.861.448/0001-40, com sede social na Rua Procópio Gomes de Freitas, nº 203, nesta cidade. **ORIGEM:** R.1/Av.2/9.583, deste ofício. Matrícula aberta de acordo com procedimento de fracionamento de imóvel urbano, datado de 21 de setembro de 2.011, arquivado neste ofício. Emolumentos: R\$11,60. Selo Digital: 0438.02.0900001.03057 - R\$0,30. Protocolado no Livro 1-O sob nº 50.462, em 03/10/2011. O Oficial: Cássio Antônio Butignol Mariani

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - RS**

Luiz Carlos Moreira de Souza – Oficial  
Caroline Nascimento de Souza – Substituta  
Anajara de Farias Bandeira – Escrevente Autorizada  
Tiago de Ávila Pereira - Escrevente Autorizado  
Aline Bueno de Oliveira Böhlke - Escrevente Autorizada

**Pedido nº 29223**

Certidão: R\$ 9,70.  
Selo: 0438.02.0900001.33137.  
Busca: R\$ 10,00.  
Selo: 0438.02.0900001.33138.  
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30.  
Selo: 0438.01.1800003.38432.  
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,00

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do

Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.  
Piratini, 17 de maio de 2021

Anajara de Farias Bandeira  
Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100073 53 2021 00003754 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**Parecer Jurídico nº. 60/2021**

**Referência:** Projeto de Lei nº: 25/2021

**Autoria:** Executivo Municipal – Prefeito Municipal

**Ementa:**

DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 25/2021, de 30 de junho de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que determina a desafetação de bens públicos e dá outras providências..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### *2.1. Da Competência e Iniciativa*

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, demonstrando a tutela de interesse público.

Ao plenário do legislativo, incumbe apreciar se presentes razões de interesse público suficientes a justificar a desafetação pretendida.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### **2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoraria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 07 de julho de 2021

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Melreles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 25/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei **Nº25/2021**, que – “DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila – Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 07 de julho de 2021.

